
**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
REGULAMENTA, NO MUNICÍPIO, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE
IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS,
CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL N°13.979, DE 6 DE
FEVEREIRO DE 2020.**

DECRETO N° 014/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta, no Município, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS - CoV-2) é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão do COVID-19 em seu território.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

Art. 2º Fica criado o Comitê Municipal de resposta rápida ao Coronavírus – COVID-19, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Secretaria de Saúde;
- III – Secretaria de Educação;

IV – Secretaria de Desenvolvimento Social;
V – Secretaria da Cultura e Turismo;
VI – Secretaria da Agricultura;
VII – Secretaria de Administração;
VIII – Secretaria de Finanças;
IX – Secretaria de Planejamento.

Art. 3º O Comitê de resposta rápida ao Coronavírus – COVID-19, se reunirá diariamente para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular as ações do Plano municipal de Contingência para o COVID-19.

Parágrafo único. O Comitê é responsável pela apresentação, nas próximas 48 (quarenta e oito) horas, do Plano Municipal de Contingenciamento do Coronavírus – COVID-19, atuando em conjunto com os demais órgãos públicos regionais, estaduais e federais.

Art. 4º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as medidas constantes do art. 2º do Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020 e do art. 3º da Lei Federal nº 13.979 mediante determinação da Secretaria de Saúde Municipal.

Art. 5º Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto, no âmbito do Município:

I - Eventos de qualquer natureza com público superior a 100 (cem) pessoas;

II - Viagens de servidores municipais a serviço do Município para deslocamento no território nacional ou no exterior;

III - Férias de servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia;

IV – Aulas regulares da rede pública e particular, no âmbito municipal a partir de 18 de março de 2020.

V - Serviço de transporte de estudantes da rede pública municipal de ensino e transporte universitário;

VI - Suspensão das atividades do Centro de Convivência do Idoso a partir de 18 de março de 2020;

§1º Os deslocamentos mencionados no inciso II deste artigo poderão ser excepcionalmente autorizados pela Secretaria de Administração, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência;

§ 2º Nos termos do inciso IV deste artigo, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a efetuar compensações dos dias letivos, suspensos por este Decreto, durante o período de recesso escolar do mês de julho.

§ 3º Todo servidor municipal com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos) deverá exercer suas funções laborais preferencialmente fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto – home office – desde que, observado a natureza da atividade, mediante recursos disponíveis.

Art. 6º Caberá ao Comitê Municipal de respostas rápidas ao Coronavírus – COVID-19, a emissão de atos complementares para seu fiel cumprimento, bem como avaliar permanentemente as medidas previstas neste Decreto, podendo adotar providências adicionais necessárias.

Art. 7º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos para o enfrentamento da epidemia no Município.

Art. 8º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 9º A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 10. Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas com o objetivo de conter a emergência do Coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária

Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus.

Sanharó, 17 de março de 2020

HERALDO JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Adson Renato de Almeida Costa
Código Identificador:7F495D13

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/03/2020. Edição 2543

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>